

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Regras para o transporte intermunicipal por fretamento – Lei nº 23.941, de 24/9/2021**

Ementa: Estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.155/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

A Lei nº 23.941, de 2021, regulamenta a prestação de serviços de fretamento de veículos no Estado e atualiza as penalidades por seu eventual descumprimento. A norma define que o fretamento de veículos de transporte coletivo para a realização de viagens intermunicipais depende de autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e do envio prévio da relação nominal dos passageiros com antecedência mínima de seis horas em relação ao início do primeiro trecho da viagem. A lei determina também que não podem ser vendidas passagens individualizadas por passageiro por intermédio de terceiros nem ser realizadas viagens com características de transporte público. Nos casos de fretamento eventual, a norma define que a lista de passageiros transportados deve ser a mesma para todos os trechos da viagem.

Em linhas gerais, a lei mantém as regras que vigoraram no Estado até janeiro de 2020 com algumas inovações, tais como a redução de 12 para 6 horas para o envio da relação nominal dos passageiros, a possibilidade de se alterar até 20% dos nomes dessa lista até o momento do início da viagem, a faculdade de o responsável pelo veículo portar apenas documentos eletrônicos referentes ao fretamento realizado, o fim da exigência de idade máxima dos veículos, a definição de regras específicas para o transporte de trabalhadores rurais e a fixação de diretrizes visando ao fortalecimento e à formalização das pequenas e microempresas e à geração de empregos no setor de fretamento.

Ao longo da tramitação da matéria houve intensa atuação dos deputados e das comissões temáticas, o que resultou na proposição de vários textos e emendas para o aval final

do Plenário, em dois turnos. Após a aprovação da norma, o governador opôs veto parcial a alguns de seus dispositivos, mas o veto foi rejeitado pela maioria absoluta dos membros da ALMG, fazendo com que a lei passe a vigorar tal como aprovada pela Casa.

GCT/GDE/HAG - rev